JUNTADA

Junto a l'es el los, nosta data p que su Rio 23 , 07 (32009

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE <u>DIREITO DA 7º VARA EMPRES</u> DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

ESARIAL STORES

Proc. n.º 2004.001.105605-4

GILSON FERNANDES TAVARES, infra assinado, perito-contábil e grafotécnico do juízo nos autos da AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL, proposta por ESPÓLIO DE MANUEL FERNANDEZ YLLODO, em face de J. D. M. MADEIRAS E FÓRMICAS LTDA, vem, dizer e requerer à V. Exa., o que se segue:

DIZER - que havendo concluído a redação de seu Laudo Pericial, vem,

REQUERER – que seja juntada esta aos autos, para os devidos e legais efeitos, bem como seja deferido o MANDADO DE PAGAMENTO, referente aos seus honorários periciais depositados às fls. 517, 528 e 533.

ITA SPERATUR

Rio de Janeiro. 20 de julho de 2009

Gilson F. Tavares CRC/RJ nº 19627-9 Perito Judicial

28/7/09



LAUDO PERICIAL

I-IDENTIFICAÇÃO JURISDICIONAL

- 1 JUÍZO DE DIREITO: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital RJ
- 2 JUIZA DE DIREITO: Exma Sr Dr. Roberta Baurroin Carvalho de Souza
- 3 ESCRIVÃO: Ilmo. Sr. Dr. Sérgio Vieira de Mello
- 4 ESCREVENTE: Banca única

II - IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

- 1 Nº DO PROCESSO: 2004.001.105605-4
- 2 AÇÃO: Dissolução Parcial de Sociedade Comercial
- 3 PARTES LITIGANTES:
 - 3.1 Autor: Espólio de Manuel Fernandez Yllodo
 - 3.2 Réu: J.D.M. Madeiras e Fórmicas Ltda
- 4-ADVOGADOS:
 - 4.1 Do Autor: Lucio Oliveira Costa
 - 4.2 Do Réu: Alcisio Cordeiro de Faria,



5 - TIPO DE PERÍCIA: Técnica - Contábil

6-PERITO DO JUÍZO: Gilson Fernandes Tavares

7-ASSISTENTES TÉCNICOS:

7.1 - Do Autor: Jorge Rodrigues da Costa Junior

7.2 - Do Réu: Carlos André Martins

III – OBJETIVO DA PERÍCIA

Apuração dos haveres do sócio falecido Manuel Fernandez Yllodo, junto a sociedade J.D.M. Madeiras e Fórmicas Ltda.

IV - DOCUMENTAÇÃO EXAMINADA

1-Os documentos apensados aos autos.

V-QUESITOS FORMULADOS

1 – Pela parte Ré, às fis. 475/476

2 – Pela parte Autora, às fis. 478/479

VI-PROPOSIÇÕES E RESPOSTAS

1 – Pela parte Ré, às fis. 475/476

1º Proposição — Verificando o Livro Caixa da 1º Ré, informar qual o valor contabilizado na data do óbito de Manuel Fernandez Yllodo (18.09.2003), como existente no "caixa" daquela sociedade



- Resposta Foi verificado através do Livro Razão fis. 14, que a conta "caixa" em 18.09.2003, apresentava um saldo de R\$ 9.965,05.
 - 2º <u>Proposição</u> Verificando o citado Livro Caixa da 1º Ré, informar o valor dos estoques existentes naquela data de 18.09.2003;
- Resposta O valor dos estoques não se verifica através do Livro Caixa, pois esse, só registra a entrada e saída de dinheiro, que é a sua finalidade, verificou-se no entanto, através do Livro Registro de Inventário nº 1 às fis. 48, constar o saído das mercadorias em estoque em 18.09.2003, de R\$ 132.399,49 em conformidade com o Balanço Especial.
 - 3º Proposição Verificando aquele Livro Caixa, informar se na data de 02.01.2003 existem contabilizações de despesas pessoais de Manuel Fernandez Yllodo, correspondentes a pagamentos realizados a título de "mais Valia de Imóvel de sua Propriedade", o qual era locado a 1º Ré, as quais foram quitadas em 36 (trinta e seis) parcelas, com a utilização de numerário da empresa JDM MADEIRAS E FÓRMICAS LTDA;

Resposta - Prejudicada, não foi apresentado o Livro Caixa.

4º Proposição — Atualizar, até a data do falecimento de Manuel Fernandez Illodo (18.09.2003), cada um dos valores que foram contabilizadas aquelas despesas lançadas no Livro Caixa, relativas à "Mais Valia de Imóvel de sua Propriedade", informando os referidos valores atualizados mês a mês e o seu total:

Resposta - Prejudicada, conforme acima.

5º Proposição – Apurar na data de 18.09.2003 e informar os valores que seriam devidos a título de indenização a todos os empregados da empresa JDM MADEIRAS E FÓRMICAS LTDA. E, com base na quantidade das cotas sociais do capital social daquela empresa que detinha o falecido Manuel Fernandez Yllodo, informar o total que seria de sua responsabilidade.



- Resposta De acordo com o anexo 1 fornecido pela empresa Ré, o total das indenizações apuradas dos funcionários existentes na data de 18.09.2003 é de R\$ 9.663,51, correspondendo ao sócio falecido 50,00%, cujo valor é de R\$ 4.831,75.
 - 6º Proposição Abatendo o total apurado no item 4, bem como o apurado no item 5, do total apurado no "Livro Caixa" na data de 18.09.2003, informar o valor dos haveres devidos ao Espólio de Manuel Fernandez Illodo, a ser pago em 10 (dez) prestações mensais, iguais, vencíveis a partir de 60 dias da data da assinatura da alteração social, nos exatos termos da cláusula de nº 8 do contrato social.

Resposta – Prejudicada, em razão da proposição de nº 4, prejudicada.

7 Proposição – Tudo o mais que julgar pertinente ao deslinde da questão.

Resposta - Vide considerações finais.

- 2 Pela parte Autora, às fls. 478/479
- 1º <u>Proposição</u> Queira o Dr. Perito informar, considerando a data do falecimento do sócio, qual seria a data do último balancete encerrado antes desta data.
- Resposta A data do último balancete anterior ao falecimento do sócio Manuel Fernandez Illodo 'e de 31 de agosto de 2003, fis. 67/70.
 - 2º <u>Proposição</u> Considerando as cópias do razão contábil e dos balancetes mensais constantes dos autos, qual seria o valor do Patrimônio Líquido da Ré na data apontada no quesito anterior.

- Resposta O valor do Patrimônio Líquido em 31.08.2003 era de R\$ 509.077,96, mais o lucro do exercício de R\$ 294.418,38, perfazendo o total de R\$ 803.496.34.
 - 3º <u>Proposição</u> Compare o Sr. Perito, os balancetes de agosto e setembro de 2003 e informe se houve variação do Patrimônio Líquido neste período. Em sendo positiva a resposta, esclareça o Perito qual o motivo de tal variação.
- Resposta Sim, houve variação no Patrimônio Líquido, em virtude do pagamento relativo a distribuição de lucros acumulados.
 - Proposição Considerando o apurado no quesito anterior, confirme o Sr. Perito se tal variação não foi causada por alegada distribuição de lucros acumulados. Apure o Sr. Perito como se deu tal distribuição, ou seja, como os lucros foram pagos a cada sócio, existem recibos comprovando tais recebimentos.
- Resposta Conforme resposta acima, a variação no patrimônio líquido foi causada pela distribuição de lucros acumulados, contabilmente os lucros foram distribuídos e pagos em dinheiro, não constam nos autos recibos comprovando tais recebimentos.
 - 5º Proposição Verificando o Perito que as distribuições mencionadas se deram através de pagamentos em dinheiro, esclareça o Visor se pelos valores envolvidos é usual que tais pagamentos sejam feitos em dinheiro. Justifique sua resposta.
- Resposta Realmente constata-se que os pagamentos foram efetuados em dinheiro, cuja prática não é usual, porém, não impeditiva.
 - 6º Proposição Esclareça o Sr. Perito se a distribuição contabilizada guarda razão com o informe de rendimentos de fis. 178 e com a declaração de imposto de renda da empresa Ré.
- Resposta Não, a distribuição contabilizada diverge do informado no informe de rendimentos de fls. 178, em relação a declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, ano base 2003, não consta nos autos

- 7 Proposição Pelo apurado nos quesitos anteriores, pode o Sr. Peritorio informar se a distribuição de lucros, contabilizada em setembro de 2003, guarda razão com as práticas contábeis geralmente aceitas.
- Resposta A contabilização da distribuição de lucros está correta, no entanto a sua dassificação como conta de despesas é uma aberração.
 - 8° Proposição Considerando que a distribuição de lucros contabilizada em setembro de 2003, efetivamente não ocorreu, queira o Sr. Perito, independente de sua interpretação, apurar os haveres do Autor, com base no balancete de Agosto de 2003, apurando através de metodologia utilizada no mercado, o fundo de comércio que deve ser acrescido ao Patrimônio Contábil, qual seriam os haveres líquidos do Autor na empresa Ré.
- Resposta A empresa Ré apresenta em 31.08.2003, o seguinte quadro em seu Patrimônio Líquido:

=	
a) = CapitalR\$	60.000,00
b) - Reserva de CapitalRS	3.342,00
e)-Lucros AcumuladosRS	44.533,45 \ \(\begin{pmatrix} \beta \\ 214.924.81 \ \ \beta \end{pmatrix} \]
d) – Lucro Exercício 2001R\$	21492481 \ 63
e) – Lucro Exercído 2002R\$	186.277,70
n – Lucro Exercício 01/08 de 2003R\$	294.418,38
TotalR\$	803.496.34

Obs: O lucro considerado no Lucro Exercício 01/08 de 2003, R\$ 294.418,38 não traduz a realidade, pois, não foi apurado o Custo das Mercadorias Vendidas (CMV).

Participação do "De cujus" no capital social da sociedade 50,00%

Participação no Patrimônio Líquido = R\$ 401.748,17

Fundo de Comércio

Correção do Capital de 2001 para 2009 pela UFIR = R\$ 103.015,16

Correção do Capital de 2002 para 2009 pela UFIR = R\$ 95.821,93

Correção do Capital de 2003 para 2009 pela UFIR = R\$ 57.043,58

Total = R\$ 255.880,67

Média = R\$ 85.293,56

Remuneração do Capital (12% s/ R\$ 85.293,56) = R\$ 10.235,23

Participação do "De cujus" 50,00% s/ R\$ 351.887,10 = R\$ 175.943,55

Fundo de Comércio (R\$ 362.122,33 - R\$ 10.235,23) = R\$ 351.887,10

Participação do "De cujus" no Patrimônio Líquido R\$ 401.748,17

Participação do "De cujus" no Fundo de Comércio R\$ 175.943,55

Participação total do "De cujus" na sociedade R\$ 577.691,72



AJUSTES NECESSÁRIOS PARA APURAÇÃO DE HAVERES

Demonstração do Resultado do Exercício 18 de setembro de 2003

	Contas Sintéticas Despesas/Receitas	Valor Contábil	Ajustes	Valor Ajustado	
	Venda de Mercadorias	488.286,80 C		488.286,80 C	,
	Custo das Mercadorias Vendidas	202.106,15 D		202.106,15 D	
•	Deduções – Impostos Incidentes	50.083,39 D		50.083,39 D	
	Despesas Administrativas	139.348,46 D		139.348,46 D	
	Despesas com Vendas e Serviços	21.076,92 D		21.076,92 D	
	Despesas Financeiras	5.661,70 D		5.661,70 D	
	Despesas Tributárias	30.646,16 D		30.646,16 D	
	Receitas Não Operacionais	443,03 C		443,03 C	
	Distribuição de Lucros	448.179,13 D	-0-	-0-	
•	Lucro/Prejuízo do Exercício	408.372,08 D		39.807,05 C	

Com os ajustes efetuados, onde constata-se Distribuição de Lucros, como conta de despesas, absurdamente, com a sua consequente eliminação, o Resultado do Exercício que apresentava um prejuízo de R\$ 408.372,08 passa a apresentar um Lucro de R\$ 39.807,05, 1



Como consequência o Balanço de Determinação levantado em 18.09.2003, passa a apresentar os seguintes saldos.

Balanço de Determinação 18 de setembro de 2003

Circulante e Curto Prazo 2.198,09

Disponibilidades

Créditos (curto e longo prazo)...... 137.514,51

Imobilizado

 Móveis e Utensílios
 2.335,75

 Veículos
 554,85

 Máquinas e Equipamentos
 838,98

 Máquina Registradora,,,,,,
 2.280,00

 (-) Depreciações
 1.401,14

SHAROLCO .

PASSIVO	144.321,04
	177.521,07

Circulante e Longo Prazo 41.171,99

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 103.149,05

 Capital
 60.000,00

 Reserva de Capital
 3.342,00

 Lucro do Exercício
 39.807,05

FUNDO DE COMÉRCIO

Lucro exercício 2001, corrigido pela UFIR para 2009 = R\$ 369.008,55

Lucro exercício 2002, corrigido pela UFIR para 2009 = R\$ 297.491,48

Lucro exercício 2003, corrigido pela UFIR para 2009 = R\$ 56.769,27

Total = R\$ 723.269,30

Média = R\$ 241.089,77

Remuneração do Capital = R\$ 10.235,23

Fundo de Comércio (R\$ 241.089,77 - R\$ 10.235,23) = R\$ 230.854,54



APURAÇÃO DOS HAVERES

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 103.149,05
FUNDO DE COMÉRCIO	R\$ 230.854.54
TOTAL	R\$ 334.003,59
HAVERES DO SÓCIO FALECIDO 50,00%	R\$ 167.001,80

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, e após os ajustes necessários, apuramos que os haveres do sócio falecido, Manuel Fernandez Yllodo, que participava com 50,00% (cinquenta por cento) do capital da firma JDM Madeiras e Fórmicas Ltda, corresponde nesta data à importância de R\$ 167.001,80 (cento e sessenta e sete mil, um real e oitenta centavos), equivalentes a 86.207,83 Ufir.

E assim, dando por encerrado o presente Laudo Pericial, permanecendo, no entanto, o signatário deste a disposição do E. Magistrado e das partes, para os possíveis esclarecimentos, que possam vir a ser solicitados, a bem do processo, da causa e sobretudo da JUSTIÇA.

ITA SPERATUR

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2009

Gilson F. Tavares CRC/RJ nº 19627-9 Perito Judicial

JDM MADEIRAS E FÓRMICAS LTDA CNPJ: 29.488.319/0001-90

FUNCIONÁRIO:

ANTONIO C MARINHO DA SILVA

ADMISSÃO:

01/12/1994 ATÉ HOJE

CARGO: SALÁRIO: **AUXILIAR DE MÁQUINAS**

533,00

PROVENTOS:

FÉRIAS PROP. 11/12:

488,58 162,86

AD DE 1/3: 13° SALÁRIO 09/12:

399,74

TOTAL

1.051,18

FUNCIONÁRIO:

MANOEL SOARES DE AZEVEDO

ADMISSÃO:

02/01/95 ATE 01/02/07 **AUXILIAR DE ESCRITORIO**

CARGO: SALÁRIO:

870,00

PROVENTOS: FÉRIAS PROP. 09/12:

AD DE 1/3:

852,50

217,50

13° SALÁRIO 09/12:

652,50

TOTAL

1.522,50

FUNCIONÁRIO:

JOSE CAMILO RODRIGUES

ADMISSÃO:

02/05/1996 ATÉ HOJE

CARGO:

MAQUINISTA

SALÁRIO:

795,00

PROVENTOS: FÉRIAS PROP. 05/12:

331,25

AD DE 1/3:

110,41

13° SALÁRIO 09/12:

596,25

TOTAL

1.037,91

FUNCIONÁRIO:

ANTONIO DA SILVA PERDIGAO

ADMISSÃO:

01/08/1998 ATÉ HOJE

CARGO:

AUXILIAR DE MAQUINAS

SALÁRIO:

533,00

PROVENTOS: FÉRIAS PROP. 02/12:

88,83 29,61

AD DE 1/3: **TOTAL**

118,44

FUNCIONÁRIO:

FLAVIO C DOS SANTOS

ADMISSÃO: CARGO:

02/08/1999 ATÉ 08/01/2006

533,00

SALÁRIO:

AUXILIAR DE SERV GERAIS

PROVENTOS:

FÉRIAS VENCIDAS 02/03

533,00 88,83

FÉRIAS PROP. 02/12: AD DE 1/3:

207,27

13° SALÁRIO 09/12:

399,75

TOTAL

1.228,85



FUNCIONÁRIO: ADMISSÃO:

ARLERON BARBOSA ROSA 01/10/1999 ATÉ 16/08/2004

CARGO:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SALÁRIO:

533,00

PROVENTOS:

FÉRIAS VENCIDAS 02/03

AD DE 1/3:

13º SALÁRIO 09/12:

TOTAL

533.00 177,66 399,75

1,110,41

FUNCIONÁRIO:

ADMISSÃO:

JOSE ANGELO M DOS SANTOS 03/03/1999 ATÉ 25/03/2005

MAQUINISTA

CARGO: SALÁRIO:

757,00

PROVENTOS:

FÉRIAS PROP. 09/12:

AD DE 1/3:

13° SALÁRIO 09/12:

TOTAL

567,75

189,25

567,75

1.324,75

FUNCIONÁRIO:

ADMISSÃO:

CARGO: SALÁRIO: WELLINGTON BENEDITO MARTINS

03/03/1999 ATE 25/01/2008

MAQUINISTA

757,00

PROVENTOS:

FÉRIAS VENCIDAS 02/03

FÉRIAS PROP 07/12

AD DE 1/3:

13° SALÁRIO 09/12:

TOTAL

757,00

441,58

399,52

567,75

2.165,85

FUNCIONÁRIO:

ADMISSÃO:

JERRY ADRIANO L DA SILVA 25/08/2003 ATÉ 04/01/2005

CARGO:

SALÁRIO:

AUX DE MÁQUINA

PROVENTOS:

FÉRIAS PROP. 01/12:

AD DE 1/3:

13° SALÁRIO 01/12:

TOTAL

533,00 44,41

14,80

44,41

103,62

TOTAL GERAL DAS INDENIZAÇÕES

R\$ 9.663,51